



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS e a JOHNNY DA SILVA AMORIM (SUPPORT CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL.).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **Genivaldo Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391 2ªvia-SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, centro, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: SUPPORT CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.083.672/0001-50, estabelecida à Rua S-005, Qd.36, It;15, Parque Sol Nascente, Gurupi, Estado de Tocantins neste ato representada por Johnny da Silva Amorim, brasileiro, solteiro, empresário, contador, Administrador, portador da CI RG nº,857721 SSP/TO, e CPF nº. 997.462.471.15, residente e domiciliada na Avenida A, QD 38, LT 27 Parque dos Buritis, Gurupi – Tocantins, cep:77400-000 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, pelas demais exigências deste Contrato. A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base na dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA do item constante, destinado a Prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada à gestão pública, envolvendo área administrativa, financeira, orçamento, patrimônio, planejamento e prestações de contas, licitações, contratos, processos legislativos, recursos humanos, orientações técnicas diversas e defesas dos interesses da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, junto aos órgãos de controle externo, sendo os seguintes serviços:

- Realizar levantamento interno dos procedimentos de compras a serem realizadas pela equipe, conforme suas necessidades do dia a dia;
- Assessoria e Consultoria junto a elaboração dos procedimentos de compras, conforme determina a legislação;
- Auxiliar e buscar informações junto à assessoria jurídica nos atos elaborados de procedimentos administrativos de normatização, tais como: portarias, decretos e demais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

- Apoio técnico aos servidores da Câmara Municipal, como forma de orientá-los sobre as necessidades, dúvidas e questionamentos de cada gabinete, no que tange as compras, realizando reuniões, e o que mais for necessário;
- Prestar toda consultoria e assessoria necessária ao levantamento de informações como forma de subsidiar aos servidores da casa, munícipes e principalmente os dirigentes, no que envolvam gastos públicos;
- Assessorar objetivando a redução dos custos, otimizando os serviços entregues, melhorando a organização, aperfeiçoando o atendimento aos setores e agilizando o trâmite dos processos de gestão;
- Elaborar e executar um conjunto de ações e medidas que visam suprir as necessidades da administração municipal, necessários para que os setores desenvolvam suas atividades com agilidade, eficiência, cumprindo o que determina as legislações e os princípios da administração pública;
- Assessoria junto ao Controle Interno do Município, normatizando o fluxograma de funcionamento da administração, permitindo o cumprimento das suas atividades conforme determina as legislações e o TCE TO– Tribunal de Contas dos Municípios de Tocantins;
- Auxiliar no envio das informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Tocantins;
- Normatizar os atos juntamente com a assessoria jurídica municipal com a nomeação de gestores de contrato, para a realização do controle de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços;
- Manter uma relação transparente com fornecedores e setores internos, negociar melhores prazos, encontrar soluções mais eficientes e conseguir se adaptar a situações inesperadas sem comprometer a credibilidade e o bom funcionamento da administração.
- Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado.
- Normatização dos atos junto ao sistema de protocolo municipal, documentos recebidos dos fornecedores, como notas fiscais e demais solicitações, auxiliando a padronização para o bom funcionamento da administração conforme determina os órgãos de controle e fiscalização;
- Emissão de Pareceres Técnicos sobre a aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Construção de estratégias para diminuição dos custos; capacitando a equipe e Monitorando os resultados.
- Orientação referente ao portal de transparência, análise concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

- Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao departamento de gestão de pessoas e departamento de recursos humanos, com a análise de casos existentes referentes a contratação de pessoal.
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da Administração da Câmara Municipal, entregando-os a suas expensas na cidade de Aliança do Tocantins.

Nenhuma Prestação de Serviço será executada sem autorização da Administração da Câmara Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da CÂMARA MUNICIPAL, até 24 horas após a chamada, nos locais solicitados, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços e nem protelar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato.

6.2 – Fornecer ao contratado em tempo hábil, informações e elementos necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados. Na ausência do repasses dos materiais de informações, o contratado se se exime de qualquer responsabilidade.

6.4 - A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO DO INVESTIMENTO PARA HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR

8.1 - O investimento a ser pago pelo serviço de consultoria administrativa, serão, pagos em 11 (onze) parcelas mensais, sendo valor mensal R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e, pelo período é de R\$: 27.500,00 (vinte e sete mil reais e quinhentos reais).

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcela mensal, subsequente ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

8.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

14.133/2021, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com a Lei 14.133/2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pela Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

10.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

10.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas na da mesma acima.

11.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos na mesma acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

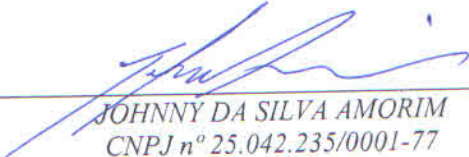
14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da comarca de Gurupi - TO, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Genivaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


JOHNNY DA SILVA AMORIM
CNPJ nº 25.042.235/0001-77
Johnny da Silva Amorim
CPF nº 997.462.471-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____